



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

1º TA ao CO N.º 002/SG/MPDFT/2020

PROCESSO N.º 08191.127372/2019-11

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E OSM - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.

CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **WAGNER DE CASTRO ARAÚJO**, nos termos da Portaria n.º 75/PGJ, de 19 de janeiro de 2015, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

OSM - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 88.633.680/0002-02, estabelecida na SHS Quadra 06, Bloco A, Sala 905, Complexo Brasil 21, Brasília – DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Administrador, **GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da CI-RG n.º 2.044.374 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 00250092140, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e no processo n.º 08191.127372/2019-11, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Prorrogar a vigência do contrato original por mais 24 (vinte e quatro) meses – de 1º/1/2022 até 31/12/2023, consoante o disposto em sua Cláusula Décima Terceira – Prazo de Vigência, com amparo no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993;
2. reajustar os valores praticados no contrato em 3,366% (três inteiros, três décimos, seis centésimos e seis milésimos por cento), a contar 13/12/2020, consoante o disposto na Cláusula Sétima – Do Reajuste, sobre o acumulado de 12 meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo–IPCA, conforme Emenda Constitucional N° 95, de 15 de dezembro de 2016, e com amparo no art. 65, II da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor global estimado de até R\$ 1.339.829,28 (um milhão, trezentos e trinta e nove mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos), conforme a tabela abaixo:

ITEM	BEM/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	FORMA DE PAGAMENTO	VALOR (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Prestação de serviços de sustentação e suporte técnico para a Solução MentoRH.	Pacote de Serviços	24	Mensal	37.935,32	910.447,68
2	Banco de pontos de função para eventuais customizações.	Pontos de Função	Até 500 (em 24 meses)	Por Demanda	785,58	392.790,00
3	Treinamento	Hora	Até 120 horas (em 24 meses)	Por Demanda	304,93	36.591,60
Valor Total Estimado (24 meses)						1.339.829,28

PARÁGRAFO ÚNICO – DO VALOR MENSAL

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor de R\$ 37.935,32 (trinta e sete mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos), no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, no exercício de 2022, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica de Despesa Corrente, sob o Programa de Trabalho 03062058142610053 e Elemento de Despesa 339039, e para o exercício seguinte créditos próprios de igual natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os recursos necessários ao período de vigência contratual que ultrapassar este exercício correrão à conta de dotações próprias, especificamente consignadas no orçamento do MPDFT para custear despesas dessa natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE

Nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá reforçar em R\$ 2.181,43 (dois mil, cento e oitenta e um reais e quarenta e três centavos) para manter garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, ou seja, R\$ 66.991,46 (sessenta e seis mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos), no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste termo aditivo para ser publicado no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, consoante disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Pelo MPDFT

Pela CONTRATADA

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO
Secretário-Geral

GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA
Administrador